



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 078/87

Aprova o Orçamento Municipal para o exercício de 1988.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Jaguaré para o exercício de 1988, discriminado pelos Anexos integrantes desta Lei, estimada a Receita em Cz\$ 98.116.000,00 (noventa e oito milhões , cento e dezesseis mil cruzados) e fixada a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada na forma da legislação vigente, de acordo com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES

- Receita Tributária.....	Cz\$	1.267.000,00
- Receita Patrimonial.....	Cz\$	51.000,00
- Transferências Correntes.....	Cz\$	58.905.000,00
- Outras RECEITAS Correntes.....	Cz\$	272.000,00
		<hr/>
TOTAL das Receitas Correntes.....	Cz\$	60.495.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

- Operações de Crédito	Cz\$	5.000,00
- Transferências de Capital.....	Cz\$	37.453.800,00
- Outras RECEITAS de Capital.....	Cz\$	162.200,00
		<hr/>
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL.....	Cz\$	37.621.000,00
		<hr/>
TOTAL GERAL DA RECEITA.....	Cz\$	98.116.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada conforme os seguintes desdobramentos:



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

<u>DESPESAS CORRENTES</u>	Cz\$	60.495.000,00
<u>DESPESAS DE CUSTEIO</u>	Cz\$	57.609.000,00
- Pessoal.....	Cz\$	36.380.000,00
- Outras despesas de Custeio.....	Cz\$	21.229.000,00
<u>TRANSFERENCIAS CORRENTES</u>	Cz\$	2.886.000,00
<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>	Cz\$	37.621.000,00
- Investimentos.....	Cz\$	35.068.000,00
- Transferências de Capital.....	Cz\$	2.553,000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	Cz\$	98.116.000,00

- Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:
- Efetuar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada (Art. 60 Item I e Art. 67 da Constituição Federal).
 - Por Decreto, proceder a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64, e
 - Se necessário, elaborar o orçamento analítico, com base nos anexos integrantes desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, em 24 de novembro de 1987.


Domingos Sávio Pinto Martins

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra.


Aláides Mariani

Secretário